
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

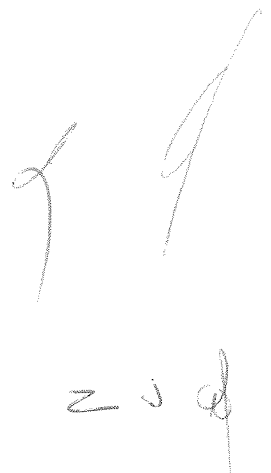
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 11 de agosto de 2017

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO.....	3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	18
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	19
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	21
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	24
6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	24
7. PAGAMENTO ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO	27
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	34
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	36
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	38
11. AGENTE FIDUCIÁRIO	44
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	54
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	56
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS.....	58
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	61
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	62
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	65
18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO	66
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	2
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	4
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	5
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	2
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	2
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ESCRITURADOR	2
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE.....	2



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA OCTANTE
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e
2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social.

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos Preliminar e Definitivo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário" significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.

"Amortização" significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo.

"ANBIMA"

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"

significa o "Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 2ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser disponibilizado nos seguintes websites: (i) www.octante.com.br (neste web site selecionar o tipo de oferta "CRA" e em seguida selecionar "Avisos e Anúncios" e, posteriormente, clicar em "Anúncio de Encerramento" no ícone "Copersucar"); (ii) https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Anúncio de Encerramento" ao lado de "CRA Copersucar II"); (iii) www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, (para acessar o Anúncio de Encerramento, clicar em "Copersucar S.A. - Anúncio de Encerramento CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio", e (iv) www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e Documentos", "Publicação de Ofertas Públicas", buscar "Octante" e clicar em "Anúncio de Encerramento - 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."), sem prejuízo de eventual publicação no jornal "Valor Econômico".

"Anúncio de Início"

significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser disponibilizado nos seguintes websites: (i) www.octante.com.br (neste web site selecionar o tipo de oferta "CRA" e, posteriormente, clicar em "Anúncio de Início" no ícone "Copersucar"); (ii) https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Anúncio de Início" ao lado de "CRA Copersucar II"); (iii) www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, (para acessar o Anúncio de Início, clicar em "Copersucar S.A. - Anúncio de Início - CRA II - Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; e (iv) www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e Documentos", "Publicação de Ofertas Públicas", buscar "Octante" e clicar em "Anúncio de Início - 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A."), sem prejuízo de eventual publicação no jornal "Valor Econômico".

<u>"Aplicações Financeiras Permitidas"</u>	significam as aplicações financeiras em (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e (ii) títulos públicos federais.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista no CDCA, conforme descrito na cláusula 9.1 do CDCA.
<u>"Avalista" ou "Cooperativa"</u>	significa a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, cooperativa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.589/0001-89.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
<u>"CDCA"</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 06/2017</i> ", emitido pela Copersucar, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cedente e posteriormente cedido para a Emissora, lastro dos CRA, que está vinculado aos Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características descritas no <u>Anexo I</u> .
<u>"Cedente"</u>	significa a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

"Cessão
Fiduciária"

significa a cessão fiduciária (i) da CPR, constituída pela Copersucar em favor da Emissora, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076; e (ii) de 100% (cem por cento) de: (a) direitos creditórios oriundos da CPR, inclusive a respectiva prestação objeto da CPR; (b) demais direitos oriundos ou relacionados com a CPR, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem; (c) eventuais recursos que venham a ser desembolsados em favor da Copersucar em razão da eventual alienação de bens ou direitos oriundos ou relacionados com a CPR; (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com a CPR; e (e) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos indicados no item (c), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciado sem garantia das obrigações definidas no Contrato de Cessão Fiduciária.

"CETIP21"

significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Código ANBIMA"

significa o código de regulação e melhores práticas para as ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários da ANBIMA, em vigor a partir de 01 de agosto de 2016.

"Código Civil"

significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de
Processo Civil"

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS"

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Condições
Precedentes"

significam as seguintes condições precedentes: (i) entrega da via original do CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos devidamente assinados e formalizados pela Copersucar e pela Avalista, conforme o caso; (ii) apresentação do comprovante de registro do CDCA na B3; (iii) entrega da via original da CPR, bem como do comprovante de registro da mesma junto ao cartório de registro de imóveis da comarca da Cooperativa e na B3; (iv) apresentação do comprovante de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Cessão de Créditos, nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas da Emissora e da Copersucar; (v) fornecimento pela Copersucar, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

atender aos requisitos da emissão do CDCA; (vi) pagamento pela Copersucar da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão do CDCA e à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes; (vii) recolhimento, pela Copersucar, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA, bem como sobre os demais registros previstos na cláusula 4.1 do CDCA; e (viii) recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente de nº 3976-4, na agência 3396-0 do Banco Bradesco, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos à Emissora no âmbito do CDCA, sob a qual será instituído o regime fiduciário, sendo que todos os recursos que nela transitarem terão destinação que lhes for atribuída neste Termo de Securitização.

"Conta de Livre Movimentação"

significa a conta corrente de nº 981-4, na agência 2374 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Copersucar, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo do CDCA, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição do CDCA.

"Contrato de Cessão de Créditos"

significa o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com a anuência da Copersucar, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

"Contrato de Cessão Fiduciária"

significa o "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia*", celebrado em 11 de agosto de 2017, entre a Copersucar, a Cedente e a Emissora, para fins de constituição da Cessão Fiduciária.

"Contrato de Distribuição"

significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*", celebrado em 03 de julho de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores e a Copersucar, no âmbito da Oferta.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora, pela Copersucar ou pela Avalista.
" <u>Controladora</u> "	significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da Copersucar ou da Avalista.
" <u>Controle</u> "	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Coordenador</u> "	Significa o BANCO VOTORANTIM S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, CEP 04794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
" <u>Coordenador Líder</u> "	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43.
" <u>Coordenadores</u> "	significa, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Coordenador.
" <u>Copersucar</u> "	significa a COPERSUCAR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Paulista 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.949/0001-77.
" <u>CPR</u> "	significa a " <i>Cédula de Produto Rural nº 06/2017</i> ", emitida pela Cooperativa em favor da Copersucar, a ser utilizada como lastro para emissão do CDCA.
" <u>CRA</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, regulados pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.
" <u>CRA em Circulação</u> "	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Copersucar ou a

Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Copersucar ou a Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Copersucar ou a Avalista, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"Créditos Cedidos Fiduciariamente" significam os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Créditos do Patrimônio Separado" significam (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 28 de agosto de 2017.

"Data de Integralização" significa a data em que ocorrerá a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

"Data de Pagamento de Remuneração do CDCA" significa cada um das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes do CDCA referentes à Remuneração, conforme descritas no Anexo II ao presente Termo.

"Data de Pagamento de Remuneração" significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas no Anexo II ao presente Termo.

"Data de Vencimento" significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 28 de agosto de 2020, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Pagamento Antecipado ou vencimento antecipado, previstas neste Termo de Securitização.

- "Decreto 6.306" significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
- "Despesas" significam todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e da viabilização da emissão, distribuição e liquidação de CRA, indicadas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a despesas com honorários dos assessores legais, do Escriturador, do Agente Fiduciário, instituições contratadas para atuar como formador de mercado dos CRA, dos Coordenadores e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, além dos valores devidos pela Copersucar em razão da emissão do CDCA.
- "Dia Útil" Significa (i) no caso dos CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3 e para o cálculo da Remuneração, do Preço de Integralização e do Valor Nominal Unitário dos CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil, e (ii) para os em que os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo.
- "Direitos Creditórios" significam os direitos creditórios de titularidade da Copersucar contra a Cooperativa, decorrentes da CPR, livres de quaisquer Ônus, exceto os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descritos em referido instrumento.
- "Direitos Creditórios do Agronegócio" significam os direitos creditórios do agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, objeto de securitização no âmbito desta Emissão.
- "Documentos Comprobatórios" correspondem (i) ao presente Termo de Securitização; (ii) à CPR; (iii) ao CDCA; (iv) ao Contrato de Cessão Fiduciária; (v) ao Contrato de Cessão de Créditos; (vi) aos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (vii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.
- "Documentos da Operação" correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao contrato celebrado com o Escriturador; (iii) ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; (iv) ao Contrato de Distribuição; (v) aos

demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (vi) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (v) acima.

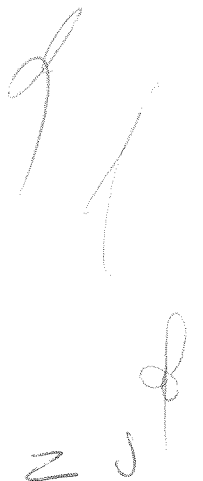
- "Edital de Oferta de Pagamento Antecipado" significa o anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado feita pela Copersucar à Emissora.
- "Emissão" significa a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 2ª (segunda) série é objeto do presente Termo de Securitização.
- "Emissora" significa a OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, inscrita perante a CVM sob o nº 22.390
- "Encargos Moratórios" corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei; e/ou (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização.
- "Escriturador" ou "Custodiante" significa a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.
- "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo.
- "Eventos de Vencimento Antecipado" significam os eventos que poderão ensejar o pagamento do CDCA e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo.
- "Fundo de Despesas" significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento das despesas,

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

presentes e futuras, conforme previstas neste Termo de Securitização.

" <u>Garantias</u> "	significam as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto.
" <u>IGP-M</u> "	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 583</u> "	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
" <u>Investidor Institucional</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas jurídicas, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras ou entidades abertas e fechadas de previdência complementar.
" <u>Investidor Não Institucional</u> "	significa os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de private banks ou administradores de carteira.
" <u>Investidores</u> "	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, referidos em conjunto.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>Jornal</u> "	significa o Jornal "O Estado de São Paulo".
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 2.666</u> "	significa a Lei nº 2.666, de 6 de dezembro de 1955, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Obrigação Financeira</u> "	significa qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; e (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Copersucar, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Copersucar).

<u>"Obrigações"</u>	significa toda e qualquer obrigação derivada da CPR, do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e dos CRA, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CPR e do CDCA, bem como valores devidos, em decorrência da CPR, do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos, deste Termo de Securitização, das Garantias e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: (i) inadimplemento, total ou parcial; (ii) decretação de vencimento antecipado; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processo ou procedimento para a consolidação de propriedade em nome da Emissora ou para excussão das Garantias, inclusive emolumentos e as de publicação dos anúncios dos leilões, conforme aplicável; (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e das demais Garantias; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Copersucar à Emissora, aos titulares dos CRA e aos demais prestadores de serviços para os CRA; (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com o CDCA ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA; e (viii) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado"</u>	significa a oferta irrevogável de Pagamento Antecipado feita pela Copersucar nos termos do Edital de Oferta de Pagamento Antecipado, com o conseqüente Resgate Antecipado dos CRA pela Emissora.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Opção de Lote Adicional"</u>	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Copersucar, para aumentar a quantidade

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

de CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 60.000 (sessenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Opção de Lote Suplementar”

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Copersucar, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, isto é, em até 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA, para atender eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

“Pagamento Antecipado”

significa o pagamento antecipado, parcial ou total, a critério da Copersucar, do valor de resgate do CDCA, que ensejará o resgate integral ou a amortização extraordinária do CDCA e o consequente Resgate Antecipado, parcial ou total, dos CRA. O valor do resgate do CDCA corresponderá ao valor nominal do CDCA, ou seu saldo, acrescido da remuneração do CDCA e de eventuais encargos devidos pela Copersucar, nos termos e condições previstos no CDCA.

“Parte” ou “Partes”

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.

“Patrimônio Separado”

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

“Período de Capitalização”

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
" <u>PIS</u> "	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, em favor da Copersucar, correspondente à aquisição do CDCA, equivalente ao Valor Nominal descontados os valores indicados na cláusula 4.2 do CDCA.
" <u>Preço de Integralização</u> "	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao: (i) Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data de Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data de Integralização.
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	no âmbito da Oferta, os Coordenadores conduziram procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e definiram em conjunto com a Emissora a taxa de Remuneração dos CRA.
" <u>Produto</u> "	significa etanol hidratado, com as especificações indicadas no item 5 do Preâmbulo da CPR, inclusive quanto à quantidade, qualidade e outras características nela previstas, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, nos termos do item 6 do Preâmbulo da CPR.
" <u>Prospecto</u> " ou " <u>Prospectos</u> "	significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a smaller signature below it, and the initials 'Z J' at the bottom.

<u>"Remuneração"</u>	significam os juros remuneratórios dos CRA, correspondentes a 103% (cento e três por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
<u>"Reorganização "</u> ou <u>"Reorganização Societária"</u>	qualquer transformação, cisão ou desmembramento, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>), redução de capital ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011.
<u>"Resgate Antecipado"</u>	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que poderá ser realizado a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, observadas as regras de Pagamento Antecipado, conforme previstas no CDCA e neste Termo de Securitização.
<u>"Resolução 4.373"</u>	significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Série"</u>	Significa a 2ª (segunda) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
<u>"Taxa de Administração"</u>	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> "	significa este " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.</i> ".
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e o não exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.
" <u>Valor Total do Fundo de Despesas</u> "	significa o valor total do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presente e futuras ordinária e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias e a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "O Estado de S. Paulo" em 2 de abril de 2014; e na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 13 de julho de 2017, sob o nº 324.222/17-8.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VII ao presente.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento ao mercado.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.5. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada perante a B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambiente de negociação de ativos e renda fixa administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio do sistema da B3 e a custódia eletrônica realizada na B3.

2.5.1. Desde que haja solicitação de qualquer titular de CRA para migração da custódia de CRA de sua titularidade para outro ambiente de negociação que não a B3, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Escriturador ficarão autorizados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, a realizar os procedimentos necessários para listagem dos CRA em referido ambiente de negociação, incluindo, sem limitação, realizar eventuais alterações ao presente Termo de Securitização sempre que decorram exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou de sistemas onde os CRA sejam registrados para negociação.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 3ª.

3.2. O CDCA, emitido pela Copersucar em favor da Cedente, endossado e cedido à Emissora, em razão do qual foram instituídas as Garantias em benefício da Emissora, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo, (i) tem como lastro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, a Direitos Creditórios do Agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção da Cessão Fiduciária), de forma irrevogável e irretroatável, decorrentes da CPR; e (ii) é lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª abaixo e no Contrato de Cessão.

3.2.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R\$351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª, abaixo.

Custódia

3.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia e registro celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo VII deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da cláusula 3.4.1, abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) fazer o registro do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ele representados na B3, conforme exigido pela Lei 11.076, atuando como Escriturador.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, que deverá ser registrado na B3 juntamente com a CPR, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 13 deste Termo de Securitização.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. O CDCA foi emitido em favor da Octante Créditos e cedido à Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos e o Preço de Aquisição será pago após verificação das Condições Precedentes, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 3.5.1, abaixo.

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

3.5.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição dos CRA, fará o pagamento à Copersucar, por conta e ordem da Cedente, pelo Preço de Aquisição descontado: (i) do pagamento das Despesas; e (ii) do Valor Total do Fundo de Despesas. Em caso de utilização da totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, serão reembolsados pela Copersucar todos os recursos necessários para sua recomposição. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e não haja a recomposição pela Copersucar, será convocada uma Assembleia Geral para deliberarem sobre o Vencimento Antecipado ou sobre a Liquidação do Patrimônio Separado.

3.5.2. Realizados os pagamentos descritos na cláusula 3.5.1, acima, o montante remanescente do Preço de Aquisição deverá ser depositado na Conta de Livre Movimentação, na forma prevista no Contrato de Cessão de Créditos.

3.6. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição à Copersucar, na forma prevista na cláusula 3.5 e seguintes, o CDCA passará para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.7. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Copersucar, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do CDCA, na forma prevista na cláusula 3.6, acima, e no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Copersucar, da Cedente e/ou da Emissora.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 2ª (segunda) emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Esta é a 2ª (segunda) série no âmbito da 2ª (segunda) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 351.494 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, equivalente a 300.000 (trezentos mil) CRA, foi

Handwritten signature and initials in the right margin, consisting of a large stylized 'g' and 'f' and the numbers '2' and '5' below them.

aumentada em 17,16%, em decorrência do exercício parcial, pela Emissora, da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, sendo que não houve exercício, pelos Coordenadores, da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

- (iv) Valor Total: O Valor Total da Emissão será de R\$351.494.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o exercício parcial, pela Emissora, da Opção de Lote Adicional, em 17,16%, sendo que não houve exercício, pelos Coordenadores, da Opção de Lote Suplementar.
- (v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 28 de agosto de 2017.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 28 de agosto de 2020.
- (ix) Juros Remuneratórios: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 103% (cento e três por cento) da Taxa DI. A Remuneração deverá ser paga, sem carência, semestralmente, em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previsto no Anexo II deste Termo.
- (x) Amortização: O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Pagamento Antecipado previstas neste Termo.
- (xi) Regime Fiduciário: Sim.
- (xii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xiii) Ambiente de Distribuição, Custódia Eletrônica Negociação e Liquidação Financeira: B3.
- (xiv) Código ISIN: BROCTSCRA259.

(xv) Classificação de Risco: Não haverá.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA, sendo que a colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. Os CRA contarão com garantia firme de liquidação financeira. Nesse sentido, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar os CRA não integralizados, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.3. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.4. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.4.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Destinação de Recursos

4.5. Os recursos obtidos pela Copersucar em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão utilizados para o reforço de seu capital de giro para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de comercialização de açúcar e etanol, na forma prevista em seu objeto social.

Escrituração

4.6. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso os CRA venham a ser registrados em outro ambiente de negociação, nos termos aqui previstos, o respectivo extrato emitido por referido sistema de depósito será aceito para fins de comprovação de titularidade dos CRA, nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Banco Liquidante

4.7. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.5, acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, e de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Caso alguns dos CRA não sejam integralizados na Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA será constituído pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida entre a Data de Integralização e a data em que os referidos CRA forem integralizados.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Remuneração, sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 103% (cento e três por cento) da Taxa DI.

6.2. A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtivo das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de

Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p 103 (cento e três);

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

DI_k Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI-Over, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15 (quinze), o DI_k considerado será o publicado no dia 14 (quatorze) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles.

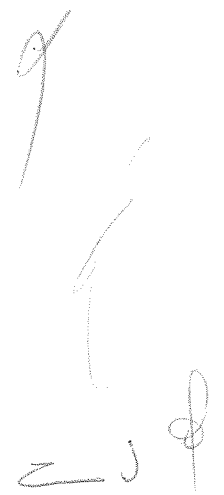
6.3. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e no CDCA, a última taxa de remuneração e/ou índice de atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, de forma *pro rata temporis* desde a data do evento (na qual a Taxa DI foi extinta, ou tornou-se indisponível ou ausente) até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Copersucar e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.3.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na cláusula 6.3, acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a assembleia geral de titulares de CRA será dispensada.

6.3.2. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contatos da data de realização do pagamento previsto na cláusula 5.4 do CDCA, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, a cada titular de CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde data do último pagamento da Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.4. A Remuneração será paga em parcelas semestrais, nos meses de fevereiro e agosto, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 28 de fevereiro de 2018, em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicado no Anexo II deste Termo de Securitização.

6.4.1. Deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, a ser realizada pela Copersucar até as 15 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Qualquer atraso no pagamento pela Copersucar, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA será arcado pela Copersucar. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora será devolvida à Copersucar em até 1 (um) Dia Útil da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emissora será aplicado o disposto no artigo 6.5.1 a partir do Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emissora à Copersucar.



Amortização

6.5. O Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, observado o disposto na Cláusula 7, abaixo.

6.5.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

6.5.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.5.3. Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização gerado pela Copersucar ou pela Avalista, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela Copersucar ou pela Avalista que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos da cláusula 6.4.1, acima

6.6. Qualquer alteração implementada nos termos desta cláusula deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na cláusula 15, abaixo, devendo tal fato ser comunicado à B3 na mesma oportunidade.

6.7. Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.8. Não haverá amortização extraordinária dos CRA de forma voluntária pela Emissora.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

Pagamento Antecipado

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. There are three distinct signatures, with the top one being the most prominent and the bottom one being a smaller mark.

7.1. Caso deseje realizar o Pagamento Antecipado, a Copersucar deverá notificar a Emissora, por escrito, informando sua intenção de realizar o Pagamento Antecipado, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, desde que seja observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada data de envio de notificação de Pagamento Antecipado, a qual deverá conter, no mínimo: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação neste sentido, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, (iv) eventual condicionamento do Pagamento Antecipado a um valor mínimo de CRA que será objeto de resgate antecipado, conforme aceitação da Oferta de Pagamento Antecipado pelos respectivos titulares de CRA, e (v) demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado.

7.1.1. Recebida a solicitação de Pagamento Antecipado nos termos do item 7.1 acima:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Pagamento Antecipado mediante divulgação nos termos do item 15.2 abaixo ou envio de comunicação individualizada a todos os titulares de CRA, diretamente, na forma de um Edital de Oferta de Pagamento Antecipado, que deverá descrever os termos e condições do Pagamento Antecipado, incluindo: (a) o valor do Pagamento Antecipado proposto pela Copersucar, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário ou seu saldo, acrescido de Remuneração e do respectivo prêmio de Pagamento Antecipado, conforme alínea (d) abaixo; (b) a data efetiva para o Pagamento Antecipado; (c) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Pagamento Antecipado, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação do Edital de Oferta de Pagamento Antecipado; (d) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado; e (e) eventual condicionamento do Pagamento Antecipado à aceitação da Oferta de Pagamento Antecipado por Investidores detentores de CRA representando um valor mínimo de Pagamento Antecipado determinado pela Copersucar, e (f) demais informações relevantes aos titulares de CRA para a realização deste Pagamento Antecipado;
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Pagamento Antecipado.
- (iii) observado o item (iv) abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que a Copersucar realizar o Pagamento Antecipado do CDCA na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Pagamento Antecipado;
- (iv) o valor a ser pago por CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da

Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado ou, acrescido de um prêmio, que não poderá ser negativo, sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Pagamento Antecipado; e

- (v) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Pagamento Antecipado corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Copersucar no Edital de Oferta de Pagamento Antecipado, os CRA submetidos ao Resgate Antecipado serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Pagamento Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

7.1.2. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.1.3. A ocorrência do Pagamento Antecipado pela Copersucar, nos termos dos itens acima, está sujeita à aprovação pelos Investidores que aceitarem a Oferta de Pagamento Antecipado. No entanto, conforme consta do item 7.1. (i) acima, as condições para o Pagamento Antecipado, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o prêmio, são fornecidas pela Copersucar, a seu exclusivo critério. Dessa forma, o Pagamento Antecipado dos CRA poderá resultar em diferença entre (i) o valor que os titulares de CRA receberiam caso a liquidação dos CRA fosse realizada no prazo inicialmente previsto; e (ii) o valor efetivamente pago pela Copersucar mediante o exercício do Pagamento Antecipado. A referida diferença de valores poderá afetar negativamente a rentabilidade dos CRA. Nesse caso, a Emissora não será responsável por ressarcir os valores decorrentes de tal diferença aos titulares dos CRA.

Vencimento Antecipado

7.2. Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, observado o disposto no item 7.2.2. abaixo e os respectivos prazos de cura aplicáveis, qualquer hipótese de vencimento antecipado do CDCA prevista no item “J” do CDCA, qual seja:

- (i) descumprimento, pela Copersucar e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA ou com as Garantias, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) descumprimento, pela Copersucar, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA, com o Contrato de Cessão de Créditos ou as Garantias, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Copersucar à Emissora; ou (b) pela Emissora à Copersucar, conforme o

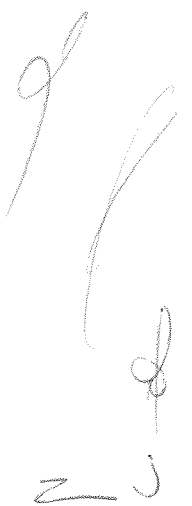
caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização;

- (iii) extinção ou alteração dos termos e condições da CPR, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora, a qual expressará à Copersucar um consentimento pautado em deliberação dos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, ou sem que haja o pagamento do Valor de Resgate pela Copersucar à Securitizadora;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Copersucar e/ou pela Avalista, no CDCA, no Contrato de Cessão de Créditos e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (a) a data em que a Copersucar comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação; ou (b) a data em que a Emissora comunicar à Copersucar sobre a respectiva comprovação;
- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Copersucar;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Copersucar ou qualquer situação de efeito análogo no caso da Avalista;
- (vii) descumprimento, pela Copersucar e/ou Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, para a qual não caiba qualquer tipo de recurso ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (viii) protesto de títulos contra a Copersucar e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) inadimplemento, pela Copersucar, (a) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

contrato, conforme aplicável; e/ou (b) de qualquer dívida ou obrigação financeira (assim entendidas aquelas contraídas no mercado financeiro ou de capitais) não incluída na alínea (a) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no respectivo prazo de cura então indicado no respectivo contrato, conforme aplicável ou, caso não haja, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;

- (x) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira (assim entendidas aquelas contraídas no mercado financeiro ou de capitais) da Copersucar, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se no prazo de cura previsto no respectivo contrato, conforme aplicável, for comprovado à Emissora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida; ou (2) se a exigibilidade da referida dívida ou obrigação for suspensa por decisão judicial;
- (xi) pagamento, pela Copersucar, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Copersucar esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos;
- (xii) exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de Reorganização Societária que envolva ou implique: (a) a aquisição ou titularidade do Controle da Copersucar e/ou da Avalista; ou (b) a titularidade, por qualquer Pessoa, ou grupo de Pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, de ações ou quotas de emissão da Copersucar e/ou da Avalista, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total ou votante de ações ou quotas de emissão da Copersucar e/ou da Avalista, considerando sua composição na Data de Emissão;
- (xiii) exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora: (a) a aquisição do Controle da Copersucar e/ou da Avalista; e/ou (b) a titularidade, por qualquer Pessoa, ou grupo de Pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, de ações ou quotas de emissão da Copersucar e/ou da Avalista, em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total ou votante de ações ou quotas de emissão da Copersucar e/ou da Avalista, considerando sua composição na Data de Emissão;



- (xiv) redução do capital social da Copersucar e/ou da Avalista, exceto se realizado nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou se obtida anuência prévia e por escrito da Emissora, ou ainda, alteração ou modificação do objeto social da Copersucar, de forma a alterar as atuais atividades principais da Copersucar ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Copersucar, ou que a impeça de emitir o CDCA;
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Copersucar de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões reais) e que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Copersucar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
- (xvi) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Copersucar que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Copersucar comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xvii) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Copersucar, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xviii) se, durante a vigência do CDCA, a Copersucar, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além dos aqui previstos;
- (xix) na hipótese de a Copersucar e/ou a Avalista, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA, a CPR, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

- (xx) interrupção das atividades da Copersucar por prazo superior a 30 (trinta) dias, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xxi) caso qualquer dos documentos comprobatórias das Garantias e/ou dos Direitos Creditórios não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, por culpa imputável à Copersucar e/ou à Avalista;
- (xxii) caso a Copersucar deixe de entregar à Emissora o Contrato de Cessão Fiduciária e a CPR, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos;
- (xxiii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias a contar de tal constatação; e
- (xxiv) caso qualquer dos documentos comprobatórios do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou das Garantias, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto e não substituído, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação da referida resilição, rescisão ou extinção.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Copersucar e/ou pela Avalista, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Copersucar e/ou pela Avalista não impedirá a Emissora de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e consequentemente dos CRA.

7.2.2. O CDCA e consequentemente os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (vii), (x), (xviii) e (xix) da cláusula 7.2. acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, o vencimento antecipado do CDCA, e consequentemente dos CRA, dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, conforme procedimentos previstos neste Termo de Securitização.

7.2.3. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 7.2.2., acima, poderá deliberar: (i) por declarar o Vencimento Antecipado, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado; ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado do CDCA, e consequentemente do CRA, desde que respeitado o quórum qualificado previsto abaixo.



7.2.4. Caso seja declarado o Vencimento Antecipado pela Assembleia Geral ou não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações mencionadas no presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Copersucar neste sentido no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da referida declaração de vencimento antecipado.

7.2.5. A Copersucar deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do evento.

7.2.6. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Copersucar estará obrigada a pagar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado ou da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário, conforme previsto acima, o valor devido no âmbito do CDCA, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis.

7.3. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado ou por Resgate Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na cláusula 8.3 e seguintes. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes garantias detalhadas nas cláusulas subseqüentes: (i) Cessão Fiduciária e (ii) Aval. Será ainda constituído o Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos abaixo descritos.

Cessão Fiduciária

8.3. A Copersucar, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituiu em favor da Emissora, na qualidade de titular do CDCA vinculado aos CRA por meio da constituição do Regime Fiduciário, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia às Obrigações, bem

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller initials below it.

como quaisquer outros direitos dela decorrentes, inclusive a entrega do Produto, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Aval

8.4. O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista se tornou devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Copersucar, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações nele previstas.

Disposições Comuns às Garantias

8.5. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA, do CDCA, da CPR e/ou das Garantias, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

Ordem de Pagamentos

8.6. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas;
- (ii) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Valor Nominal ou seu saldo;
- (v) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e
- (vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias, bem como sobre o Fundo de Despesas, nos termos desta cláusula 9ª.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos direitos creditórios decorrentes da CPR; (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (v) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iv), acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

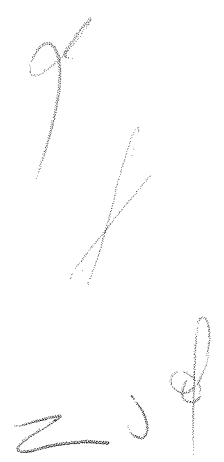
9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Copersucar arcará com a Taxa de Administração, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

9.5.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Copersucar após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora de todas as despesas comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos



Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA, do CDCA, da CPR ou do Contrato de Cessão Fiduciária, será devido à Emissora, pela Copersucar, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.8. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.5.9. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando a natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (1) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) é e será responsável pela existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA e na CPR vinculados à presente Emissão;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (ix) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA;
- (x) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto dos CRA, com base unicamente na declaração da Devedora e da Fiadora, não implicará na violação da legislação e regulamentação descrita neste item;

- (xii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável; e
- (xiii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Copersucar e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Copersucar e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

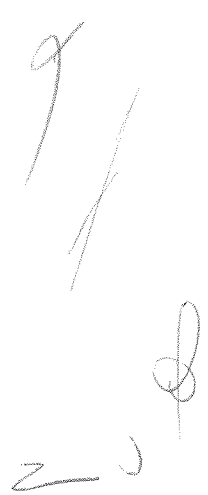


- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Copersucar;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

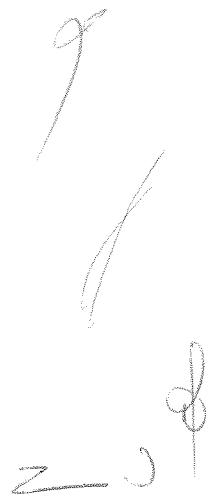
10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;
- (vii) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Copersucar ou com a Avalista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até a quitação integral das obrigações garantidas.

11.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Instrução CVM 583, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) Exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Instrução CVM 583;
- (v) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada opinião;
- (xi) intimar a Emissora a diligenciar para reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, também, da localidade onde estejam registradas as garantias;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12, abaixo;
- (xv) comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as

providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Instrução CVM 583;

- (xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xx) mediante solicitação, enviar diariamente o preço unitário dos CRA aos Titulares de CRA que assim solicitarem até que este passe a ser divulgado em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Instrução CVM 583;
- (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxiv) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e
- (xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, sendo o primeiro

pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Copersucar, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R \$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a (i) assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora; e (iv) execução das garantias. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.5.5. Sem prejuízo da atualização prevista no item 11.5.2 acima, em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência das parcelas de remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas Garantias. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12, abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do

Handwritten signature and initials in the right margin, including a large '9' and 'Z'.

Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, no CDCA ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto, inclusive, mas sem limitação:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso (iv), será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos apurados por sentença judicial com trânsito em julgado.

11.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.15. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no parágrafo 3º, artigo 15, da Instrução CVM 583:

1ª Série da 2ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Taxa de Juros	104,5% Taxa DI
Quantidade	300.000
Data de Emissão	20/03/2015
Data de Vencimento	20/03/2018
Garantias	CDCA e CPR
Resgate Antecipado	Poderá ser realizado a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, observadas as regras de Pagamento Antecipado, conforme previstas no CDCA e no Termo de Securitização.
Amortização	Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto na cláusula 6 do Termo de Securitização.
Enquadramento	Adimplente

1ª Série da 3ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Taxa de Juros	96,90% Taxa DI
Quantidade	1.000.000
Data de Emissão	29/09/2015
Data de Vencimento	29/09/2018
Garantias	Contrato de Exportação e Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Fiança.
Resgate Antecipado	Resgate antecipado compulsório da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou (ii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou (iii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização. E resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Amortização	Pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto nas cláusulas 6.5 e seguintes do Termo de Securitização.
Enquadramento	Adimplente

1ª Série da 6ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Valor Total da Emissão	R\$ 350.245.000,00
Taxa de Juros	99% Taxa DI
Quantidade	350.245
Data de Emissão	27/07/2016
Data de Vencimento	30/07/2019
Garantias	NCE
Resgate Antecipado	A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 da NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista na NCE
Amortização	Pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
Enquadramento	Adimplente

1ª Série da 10ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Taxa de Juros	98% Taxa DI
Quantidade	600.000
Data de Emissão	13/04/2016
Data de Vencimento	13/04/2020
Garantias	NCE
Resgate Antecipado	Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto nas hipóteses mencionadas no Prospecto
Amortização	O pagamento do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
Enquadramento	Adimplente

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 7ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$164.635.200,00
Taxa de Juros	CDI + 0,29% a.a.
Quantidade	57.096.846
Data de Emissão	25/02/2016
Data de Vencimento	30/12/2018
Garantias	CDCA e CPR

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the initials 'Z J' at the bottom right.

Resgate Antecipado	Resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 107 do Prospecto.
Amortização	Amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e descritas na página 59 do Prospecto. E não haverá amortização programada dos CRA.
Enquadramento	Adimplente

1ª Séries da 9ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Taxa de Juros	96,50% Taxa DI
Quantidade	1.000.000
Data de Emissão	09/04/2016
Data de Vencimento	19/04/2019
Garantias	Contrato de Exportação e Fornecimento de Produtos do Agronegócio e Fiança.
Resgate Antecipado	Resgate antecipado compulsório da totalidade ou de parte dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; ou (ii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Integridade do Lastro; ou (iii) resgate antecipado compulsório em razão do pagamento de Multa Indenizatória por Não Manutenção da Securitização, conforme previsto no Termo de Securitização.
Amortização	Pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto nas cláusulas 6.4 e seguintes do Termo de Securitização. E resgate antecipado BRF da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado desde que cumpridos os requisitos da cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão.
Enquadramento	Adimplente

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$216.153.304,00
Taxa de Juros	100% Taxa DI
Quantidade	74.963.635
Data de Emissão	20/07/2016
Data de Vencimento	30/03/2020
Garantias	CDCA e CPR
Resgate Antecipado	Resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 122 do Prospecto.
Amortização	Amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e descritas na página 63 do Prospecto.
Enquadramento	Adimplente

Handwritten signature and initials, possibly '9 f d z j', located on the right side of the page.

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 13ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$394.768.708,00
Taxa de Juros	95% Taxa DI
Quantidade	136.908.826
Data de Emissão	15/12/2016
Data de Vencimento	30/06/2020
Garantias	CDCA e CPR
Resgate Antecipado	Resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e na página 69 do Prospecto.
Amortização	Amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização e descritas na página 70 do Prospecto;
Enquadramento	Adimplente

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries da 14ª Emissão	
Emissora	Octante Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$154.799.646,00
Taxa de Juros	96,5% Taxa DI
Quantidade	40.497.063
Data de Emissão	20/12/2016
Data de Vencimento	30/06/2019
Garantias	CDCA e CPR
Resgate Antecipado	Resgate antecipado total dos CRA, conforme o caso, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização
Amortização	Amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 do Termo de Securitização. Não haverá amortização programada.
Enquadramento	Adimplente

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde

que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail). A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

12.2.1. A Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

12.2.2. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) a pessoa eleita pelos titulares de CRA; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

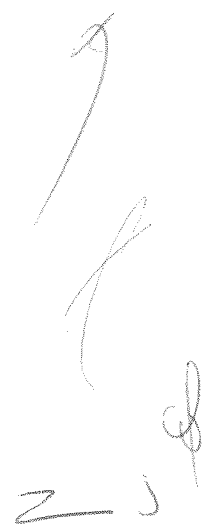
12.9. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; (ii) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (iii) a alteração da Data de Vencimento; (iv) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; (v) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado; ou (vi) as alterações na presente cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de titulares de CRA em Circulação.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de titulares de CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata o item 13.1., acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a

serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado as titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas ou, caso esses recursos não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos da Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

- (i) as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos no item 9.5.7;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização de prospecto e de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação da documentação societária da Emissora e dos respectivos editais para a convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA relacionada à Emissão, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação;

- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xv) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, a ser realizada pela Copersucar até as 15 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração;
- (xvi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16, abaixo.

14.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Copersucar, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral, deverão deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora. A Emissora reterá inicialmente o Valor Total do Fundo de Despesas do Preço de Aquisição, nos termos da cláusula 3.5.1, acima.

14.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

14.6. Sempre que o Fundo de Despesas se tornar inferior ao Valor Total do Fundo de Despesas, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora serão direcionados à

recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do item 8.6 acima. A Copersucar autorizou, nos termos da cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que, na ausência de recursos no Fundo de Despesas, os valores objeto da Cessão Fiduciária depositados na Conta Centralizadora sejam utilizados para a recomposição do Fundo de Despesas, observado que, nesse caso, a Copersucar deverá recompor a garantia de Cessão Fiduciária caso o desconto realizado impacte na observância do montante de referência representativo do valor mínimo da garantia de Cessão Fiduciária. Durante a insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, o pagamento de Despesas dependerá de aporte dos titulares do CRA e/ou da Copersucar até que o Valor Total do Fundo de Despesas seja restabelecido.

14.7. Eventuais valores depositados na Conta Centralizadora que excederem o Valor Total do Fundo de Despesas serão liberados pela Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros
CEP: 05445-040 - São Paulo - SP
At.: Srs. Guilherme Muriano / Cauê Bocchi/ Jeniffer Padilha
Telefone: (11) 3060-5261/ (11) 3060-5251/ (11) 3060-5254
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico:
gmuriano@octante.com.br/
caue@octante.com.br/
jpadilha@octante.com.br/
copersucarcra@octante.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628/ (11) 2172-2613
Fac-símile: (11) 3078-7264
Site: www.fiduciario.com.br
Correio eletrônico:
fiduciario@planner.com.br/

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda (“IRPJ”) devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção do IRRF, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

16.8. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

16.9. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa (“IN”) RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.11. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), (“Jurisdição de Tributação Favorecida” - “JTF”). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme dispõe o Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

16.13. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large 'g' at the top, a signature below it, and initials 'Z J' at the bottom.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

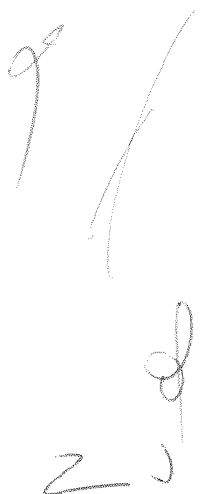
18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

19.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

19.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 11 de agosto de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

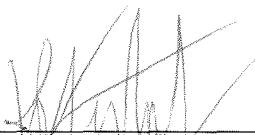


Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado, em 11 de agosto de 2017, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.




Nome: Jeniffer Kalaisa Padilha
Cargo: Diretora



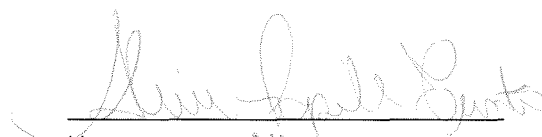
Nome: Julia Adzgauskas Waitenberg
Cargo: RG: 35.613.849-5
CPF: 388.446.148-63

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado, em 11 de agosto de 2017, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora



Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

9
2 J

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.", celebrado, em 11 de agosto de 2017, entre a Octante Securitizadora S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Testemunhas:

1. 

Nome: Francisco M. Brenti

RG: 36.490.978-0 SP/SP

2. 

Nome: Deyse Tereza Antunes

RG: 36.113.267-7



ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA	
Valor de Emissão do CDCA	R\$351.494.000,00
Copersucar	COPERSUCAR S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287, 3º andar, sala B, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.265.949/0001-77.
Avalista	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, cooperativa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 287, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.149.589/0001-89 .
Cedente	OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Vila Madalena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63.
Credora	OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE

	nº 35.3.0038051-7, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.
Data de Emissão	28 de agosto de 2017
Juros Remuneratórios	103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, na forma prevista no CDCA.
Lastro	Direitos Creditórios oriundos da CPR, emitida em 28 de agosto de 2017, pela Cooperativa em favor da Copersucar, cuja cópia consta no anexo II do CDCA, por meio do qual a Cooperativa se obrigou a realizar entregas de Produto à Copersucar.
Garantias	(i) Cessão fiduciária dos Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações; e (ii) garantia fidejussória, na modalidade aval, prestada pela Avalista.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Data de Pagamento do CDCA	Data de Pagamento do CRA	Pagamento
27/02/2018	28/02/2018	Remuneração
27/08/2018	28/08/2018	Remuneração
27/02/2019	28/02/2019	Remuneração
27/08/2019	28/08/2019	Remuneração
27/02/2020	28/02/2020	Remuneração
27/08/2020	28/08/2020	Saldo do Valor Nominal Unitário + Remuneração



Handwritten signature and initials, possibly 'Z J' at the bottom.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

25
9
d



Bradesco BBI

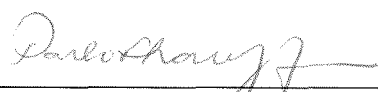
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto no item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 2ª emissão ("CRA") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão"), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

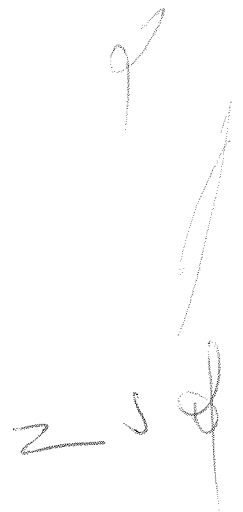
BANCO BRADESCO BBI S.A.


Por: Paulo Francisco Laranjeira Jr.
Cargo: Superintendente


Por: Thiago Munhoz
Cargo:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'Z S P' with a vertical line extending downwards from the 'P'. Above the initials, there is a small, stylized mark that could be a logo or a specific part of the signature.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 22.390 (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 2ª emissão (“Emissão” e “CRA”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos: **(a)** para atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR e pelo CDCA, bem como todos e quaisquer direitos; **(ii)** o Fundo de Despesas; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** a **(iii)**, acima, conforme aplicável; e **(b)** para fins de atendimento ao disposto no item 15 do anexo III da Instrução CVM 414 que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Por:

Cargo:

Jeniffer Kalaisa Padilha
Diretora

Por:

Cargo:

Julia Adzgauskas Waitenberg
RG: 35 613.849-5
CPF: 388.446.148-63

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

g
23

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão (“CRA”) da OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0038051-7 (“Emissora” e “Emissão”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que: **(i)** verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Instrução CVM 583, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(f)** não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

(Continua na próxima página.)

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 11 de agosto de 2017

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Por:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Por:


Cargo:

Aline Cunto
Procuradora



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ESCRITURADOR

9
Z J



DECLARAÇÃO DO ESCRITURADOR

A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Escriturador"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Por:

Cargo:

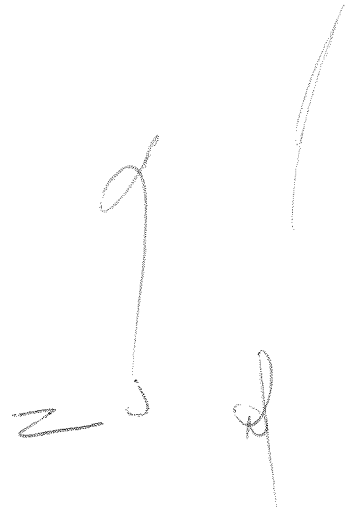
Estevam Borali
Procurador

Por:

Cargo:


Artur M. de Figueiredo
Diretor

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

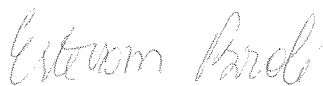


DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante do: (i) certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), mencionado no Anexo I do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 2ª Emissão da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização" e "CRA"), que representa os direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro aos CRA ("Direitos Creditórios do Agronegócio"); e (ii) demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, a "Cédula de Produto Rural nº 06/2017", o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" e o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia" ("CPR", "Contrato de Cessão de Créditos", "Contrato de Cessão", em conjunto, "Documentos Comprobatórios"); DECLARA à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, (i) 1 (uma) via original da CPR; (ii) 1 (uma) via original do CDCA; (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão de Créditos; (iv) 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado perante o agente registrador indicado no Termo de Securitização, em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

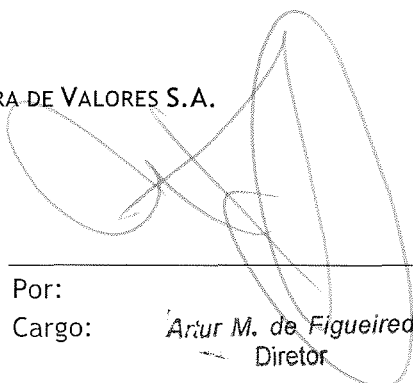
São Paulo, 11 de agosto de 2017.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.



Por:

Cargo: **Estevam Borali**
Procurador



Por:

Cargo: **Artur M. de Figueiredo**
Diretor